

referidos localmente, com o melhor aproveitamento dos interesses da municipalidade. Art. 2º - As despesas especificadas no art. anterior correrão por conta de recursos disponíveis da Prefeitura, neste exercício. Art. 3º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Julgete o Prefeito Municipal de Laport, 4 de dezembro de 1965. (a) Rosendo Piletti Filho - Prefeito Municipal. Antônio Costa dos Santos - Secretário, em comissão. Lei nº 140. De 4 de dezembro de 1965. Autoriza o Prefeito Municipal a promover a venda de imóvel pertencente ao patrimônio do Município.

© Prefeito Municipal de Laport, Faço saber que a Câmara e Vereadores desta cidade decretou e as sancionou a seguinte Lei: Art. 1º Fica autorizada o Prefeito Municipal, a promover a venda de casa situada no povoado de Bonfim, espinha com a Avenida Brasil, no Rio Branco, nesta cidade, pelo preço que melhor convultra aos interesses da Municipalidade. Art. 2º O produto da venda do imóvel de que trata o artigo anterior, será aplicado no ramo de obras de melhoramento do antigo Talho de Carnes Vidas, ora destinado à localização das Escolas Rurais "Acrísio Garcia". Art. 3º O valor apurado na venda do imóvel mencionado, será creditado no Conto de receita feral de Prefeitura, sendo para as despesas relacionadas com a mesma, serão levadas às contas respectivas no livro competente. Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Julgete o Prefeito Municipal de Laport, 4 de dezembro de 1965.

(a) Rosendo Piletti Filho - Prefeito Municipal. Antônio Costa dos Santos, Secretário, em Comissão. Portaria nº 143-A. De 7 de dezembro de 1965. Concede licença a funcionário municipal, para tratamento de saúde. © Prefeito Municipal de Laport, no uso de atribuições legais e de conformidade com o que prescrevem o artigo 9º, do Art. 153, do Const. Lei nº 178, de 28 de outubro de 1965 (Art. 1º do Regulamento Público dos Servidores Municipais do Estado de Sergipe), resolve conceder 30 (trinta) dias de licença a funcionário Municipal Sr. dia Margarida Foute, para tratamento de saúde, de acordo com o

Art. 153, do Const. Lei nº 178, de 28 de outubro de 1965 (Art. 1º do Regulamento Público dos Servidores Municipais do Estado de Sergipe), resolve conceder 30 (trinta) dias de licença a funcionário Municipal Sr. dia Margarida Foute, para tratamento de saúde, de acordo com o